



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**NORMA DE TRÁFEGO,
ATRACAÇÃO /
DESATRACAÇÃO E
PERMANÊNCIA DE
EMBARCAÇÕES NO
PORTNAT**

Aprovada pela Resolução nº
032/1999

Natal/1999



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

NORMAS DE TRAFÉGO, ATRACAÇÃO / DESATRACAÇÃO E PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES NO PORTO DE NATAL

OBJETO

O objetivo das presentes normas é estabelecer as regras básicas e os procedimentos específicos de tráfego, atracação / desatracação e permanência de embarcações no Porto Organizado de Natal, a fim de garantir a segurança de navegação e das operações portuárias.

ADMINISTRAÇÃO

O Porto de Natal é administrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Empresa de Economia Mista, de capital autorizado, vinculado ao Ministério do Transporte, situada à Av. Eng. Hildebrando de Góis - nº 220, Ribeira, Natal-RN, CEP 59010-700, tel. (084) 211-5311, fax. (084) 221-6072.

LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICA

Localiza-se à margem direita do Rio Potengi a 4Km a montante da sua foz, coordenadas Geográficas latitude 5° 46 ' 24" S e longitude 35° 12' 20" W, conforme consta da carta náutica nº 802 da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Possui cais com 400m de comprimento, largura da plataforma de 25m e calado de 11,5 m em toda a sua extensão, para operação de carga geral, graneis sólidos e contêineres.

NORMAS DE TRÁFEGO E PERMANÊNCIA

TRÁFEGO NO PORTO

O Tráfego no Porto obedecerá à legislação vigente, as regras previstas em convenções internacionais ratificadas pelo país, as emitidas pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, bem como as normas ora estabelecidas. A utilização do canal de acesso e bacia de evolução será autorizada pela Administração do Porto, mediante solicitação com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e prévia comunicação à Autoridade Portuária.

BL - 7	LAT.05° 45', 21 S LONG.035° 12', 03 W
BL - 8	LAT.05° 46', 03 S LONG.035° 12', 33 W
BL - 9	LAT.05° 45', 58 S LONG.035° 12', 34 W
BL - 11	LAT.05° 46', 17 S LONG.035° 12', 42 W
BL - 13	LAT.05° 46', 47 S LONG.035° 12', 53 W
Fte. Recife de Natal	LAT.05° 45', 07 S LONG.035° 11', 69 W
Fte. Alinh. Ant.	LAT.05° 45', 70 S LONG.035° 12', 46 W
Fte Alinh. Post.	LAT.05° 45', 77 S LONG.035° 12', 53 W
Farolete Baixinha	LAT.05° 45', 02 S LONG.035° 11', 83 W

SERVIÇO DE REBOCADORES

Em decorrência do seu uso não ser mandatário, não existe serviço de rebocadores no Porto de Natal.

VELOCIDADE NO CANAL DE ACESSO

A velocidade autorizada no canal de acesso ao Porto de Natal é de até 6 (seis) nós. Em qualquer situação, os Práticos e os Comandantes dos navios deverão adequar a velocidade das embarcações às condições reinantes no momento (corrente da maré, calado, deslocamento, carga transportada, tráfego e permanência, as condições meteorológicas, etc.) de modo a garantir, durante todo o trânsito no rio Potengi, a segurança da navegação, da vida humana e a preservação do meio ambiente marinho. No canal de acesso, o cruzamento e a ultrapassagem de navios estão proibidos.

CALADO MÁXIMO RECOMENDADO

Com a realização dos serviços de dragagem e conforme última batimetria datada de 26/06/99, o calado máximo recomendado para o Porto de Natal é de 10 (dez) metros, já observado os parâmetros de segurança ao trecho da barra do rio Potengi onde são verificadas as piores condições.

DIMENSÕES MÁXIMAS DOS NAVIOS

A atracação no cais é liberada para navios com comprimento de até 190 metros. Para navios maiores, deverá ser consultada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a Autoridade Portuária e a Praticagem.

MANOBRAS RECOMENDADAS

A atracação será mais rápida e segura se for por BOMBORDO, com maré de vazante logo após a preamar e a desatracação se for realizada com maré de enchente. Poderá ocorrer também atracação por BORESTE com maré de enchente, largando o ferro do bordo contrário ao bordo de atracação e fazendo o giro na bacia de evolução, dependendo das características técnicas dos navios e das condições reinantes no momento (vento, visibilidade, corrente da maré, calado, etc.).

FUNDEADOUROS

São os seguintes os fundeadouros autorizados:

Fundeadouro nº 1: Localizado entre os paralelos de 05° 45' 00" S e Lat. 05° 45' 15" S, e os meridianos de Long. 035° 10' 00" W e 035° 10' 30" W.

É destinado aos navios procedentes de outros portos que aguardam o recebimento do Prático ou local para atracação. Fica autorizado, por 24 (vinte e quatro) horas, o fundeio de navios que não se destinam ao Porto de Natal, devendo as Autoridades Portuárias e Marítimas serem comunicadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Fundeadoiro nº 2: Localizado entre os paralelos de 05° 45' 24" S e Lat. 05° 45' 36" S, e os meridianos de 035° 11' 06" W e Long. 035° 11' 24" W.

É destinado aos navios em quarentena, os quais receberão a visita do órgão sanitário competente.

Fundeadoiro nº 3: Localizado entre os seguintes coordenadas geográficas:

05° 45,97' S e 035° 12,23' W;
05° 45,97' S e 035° 12,29' W;
05° 45,79' S e 035° 12,28' W; e
05° 45,77' S e 035° 12,24' W.

É destinado para embarcações de esporte e/ou recreio.

Fundeadoiro Interno: No rio Potengi o fundeio de embarcações é limitado a embarcações de até 100 metros de comprimento e 23 pés (7,0 metros) de calado na posição 05° 46' 36" S e Long. 035° 12' 30" W, por períodos de até 3 (três) horas, enquanto aguardam manobras de desatracação/atracação de outros navios, devendo o práctico permanecer a bordo na eventualidade do "giro do navio" pelo efeito da mudança da corrente da maré.

RESTRIÇÕES DE HORÁRIO

Fica autorizada a execução de manobras de atracação/desatracação noturnas (pôr ao nascer do sol), para navios de até 100 (cem) metros de comprimento, com a utilização de 1 (um) Prático. Para navios maiores, as referidas manobras serão realizadas com utilização de no mínimo 2 (dois) Práticos. Essa autorização não exige os Comandantes/Práticos do pleno conhecimento para apreciação quanto a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar.

CUIDADOS ESPECIAIS

Os navegantes deverão ter cautela especial quanto a existência de tráfego de embarcações regionais que realizam a travessia entre as duas margens do Rio Potengi.

NORMAS DE ATRACAÇÃO / DESATRACAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PORTO

1. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO

1.1 – A autorização para utilização da área de fundeio, do canal de acesso e da bacia de evolução pelas embarcações que demandam à área do Porto Organizado, será dada pela CODERN mediante requisição do armador ou seu agente, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo as seguintes

informações, conforme modelo anexo:

- a) nome da embarcação;
- b) armador;
- c) bandeira sobre a qual navega;
- d) natureza da navegação;
- e) último Porto de procedência e próximo porto de destino;
- f) nome e endereço da agência responsável pela embarcação e pelo pagamento das despesas portuárias;
- g) características da embarcação:
 - comprimento entre perpendiculares,
 - boca moldada,
 - tonelada de porte bruta,
 - tonelada de registro bruta,
 - tonelada de registro líquida,
 - calado de entrada e calado previsto de saída; e
 - calado máximo.
- h) natureza da operação;
- i) cópia do manifesto de carga ou provisoriamente, uma relação detalhada da carga, assinada pelo responsável pela embarcação ou preposto;
- j) número de passageiros a embarcar ou a desembarcar;
- k) datas prevista de chegada e de partida ETA e ETS;
- l) qualquer irregularidade conhecida que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias;
- m) indicação da necessidade de utilização de equipamentos especiais;
- n) no caso de embarcação transportando mercadorias perigosas, o armador ou seu preposto deverá, juntamente com as informações acima fornecer os seguintes dados adicionais:
 - nome técnico das mercadorias em língua portuguesa, obrigatoriamente com a classificação do código da Internacional Maritime Organization – IMO, o ponto de fulgor, quando for o caso, e o UN nº (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;
 - quantidade da carga perigosa a bordo e onde se encontra localizada, indicando aquela que será descarregada no Porto;
 - tipo da embalagem seu estado e o da mercadoria e a possibilidade da ocorrência de sinistros;
 - se a embarcação possui algum certificado de seguro para o transporte da mercadoria perigosa;
- o) nome (s) do (s) operador (es) portuário (s) indicado (s) para a movimentação das mercadorias.

1.2 – A movimentação de mercadorias em embarcação fundeada, em operação do transbordo, só será autorizada com a prévia anuência da Autoridade Aduaneira, e será realizada em área definida para esse fim pela Administração do Porto, em coordenação com a Autoridade Marítima.

1.3 – Quando da omissão ou imperfeição de registro de qualquer mercadoria perigosa, referida no item 1.1 letra m resultar em evento danoso, a responsabilidade, pelos prejuízos ou acidentes decorrentes, caberá ao armador ou responsável pela embarcação.

1.4 – Para embarcações que transportam mercadorias perigosas que se destinem à instalação portuária de uso privativo, fora da área do Porto mas utilizando a infra-estrutura de operação e acesso ao Porto, se aplicam os procedimentos dos itens 1.1 e 1.3.

1.5 – O comandante de qualquer embarcação no Porto que tenha mercadoria perigosa a bordo ou que já a tenha descarregado, mas não esteja inteiramente livre de vapores inflamáveis, deverá assegurar que a embarcação exiba, todas as vezes que esteja atracada, fundeada ou em movimento, a bandeira "B" até uma distância de, no mínimo, 3 milhas náuticas;

1.6 – Deverá a embarcação obedecer a legislação de proteção do meio ambiente.

2. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

2.1 – É obrigatória a atracação em local designado pela CODERN, a qual deverá ser previamente requisitada e autorizada pelos órgãos competentes.

2.2 – As embarcações procedentes do exterior serão visitadas pelas autoridades de Saúde, Polícia Marítima e Aduaneira, nos fundeadouros, ou quando demandarem o cais de atracação, de modo a agilizar a liberação das mesmas, para início das operações de carga e/ou descarga de mercadorias e de embarque ou desembarque de passageiros.

2.3 – As embarcações e seus tripulantes ficarão sujeitos às presentes normas durante o tempo em que permanecerem em área de fundeio, no canal de acesso, bacia de evolução ou atracadas, bem como seus tripulantes.

2.4 – As embarcações atracadas aos cais deverão cumprir prontamente as ordens que lhes forem dadas pela CODERN, sempre que ocorrerem situações de anormalidade, que possam comprometer a segurança de pessoas, das instalações, da própria embarcação ou prejudiquem o bom funcionamento do porto, e também:

- a) desatracar se não estiverem operando, desde que no berço ocupado possam estar impedindo as operações de outras embarcações;
- b) mudar de posição para permitir outras atracações ou facilitar manobras de outras embarcações.

2.5 – No caso de incêndio a bordo e ouvida a Autoridade Marítima, as embarcações deverão desatracar imediatamente do cais, rumando para área de fundeio, onde se combaterá o fogo. Este procedimento será adotado toda a vez que o sinistro colocar em risco as instalações portuárias, pessoas e outras embarcações que se encontrarem no Porto.

2.6 – A utilização das instalações de acostagem será autorizada pela CODERN à vista de requisição do armador ou agente mediante o pagamento das taxas pertinentes constantes da tarifa do porto.

2.7 – Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos atuam sempre como representantes dos comandantes das embarcações e dos armadores e os despachantes e seus prepostos como mandatários dos donos das mercadorias. Caberá aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por suas ações e omissões inclusive a de seus respectivos representantes ou representados, nos limites do mandato.

2.8 – O usuário inadimplente ficará privado de utilizar os serviços e facilidades do Porto, quer diretamente quer por intermediário de terceiros.

2.9 – A CODERN se desobriga de conceder atracação às embarcações no porto quando:

- a) O armador ou seu agente se encontrar em situação de inadimplência para consigo;
- b) Não dispuser de profundidade compatível com o calado da embarcação, no canal de acesso ou junto às instalações de acostagem;
- c) Por ordem do Governo Federal, em casos de epidemias ou motivos de força maior;
- d) Não for fornecida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas as informações citadas no item no item 1.1.

2.10 – As atracções deverão ser executadas de maneira a não produzir avarias nas instalações e aparelhos, ficando os comandantes responsáveis por qualquer dano, uma vez que as manobras serão executadas sob sua inteira responsabilidade;

2.11 – A toda embarcação que entrar no Porto corresponderá um número de ordem que será dado pela CODERN;

2.12 – Deverá a embarcação obedecer a legislação de proteção do meio ambiente;

2.13 – Os navios, para desatracarem, deverão observar as mesmas regras e cuidados prescritos para a atracação além de providenciarem os despachos junto às autoridades competentes, permitindo que sigam viagem, apresentando-se à Autoridade Portuária que autorizará a desatracação.

3 - REGULAMENTAÇÃO DE ATRACAÇÃO

3.1 – As atracções dos navios que se dirigem ao Porto de Natal devem ser realizadas obedecendo ordem de chegada, disponibilidade de berço e suas prioridades, calado no momento de atracção, e equipamentos existentes no berço indicado.

3.2 – Serão determinadas três tipos de atracções especiais conforme conceituações contidas no item 4.

3.2.1 – atracções imediatas

3.2.2 – atracções preferenciais

3.2.3 – atracções prioritárias

3.3 - Todos os tipos de atracções especiais, e até não prioritárias, serão concedidas pela Administração do Porto, para navios que vierem a operar em ritmo normal, em todos os períodos consecutivos do horário de trabalho no Porto.

Para fins de aplicação desta Norma, entende-se como:

3.3.1 – Ritmo Normal, o trabalho simultâneo em todos os porões do navio que tenham mercadorias a embarcar ou descarregar no porto e que, tecnicamente, seja possível desenvolver sem atropelos.

3.3.2 – Período, o tempo de trabalho diurno ou noturno estabelecido no porto.

3.4 – O navio que não realizar as operações de embarque e desembarque de forma prescrita no item 3.3, obedecendo o ritmo normal e o período de trabalho, sem justa causa, reconhecida pela Administração do Porto, deverá desatracar imediatamente, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto no momento da desatracção. Neste caso, a Administração do Porto, havendo falta de iniciativa do armador ou de seu agente, promoverá a desatracção por conta e risco do armador.

3.5 – As empresas de navegação, por si ou através de seus representantes, deverão formular e apresentar à Administração do Porto, anexo ao pedido de atracção, solicitação de prioridade, quando for o caso, onde conste expressamente o compromisso formal de operar na maneira prescrita no item 3.3, além dos dados necessários para a correta aplicação das disposições desta Norma.

3.6 – Quando julgar conveniente, a Administração do Porto poderá exigir a comprovação da veracidade das informações consultadas do anexo ao pedido de atracção.

3.7 – Se constatada a inexatidão das informações prestadas, o navio irregularmente beneficiado com a atracção preferencial deverá desatracar imediatamente, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto no momento da desatracção.

3.8 – Os navios de turismo, segundo escala pré-determinada, terão atracação imediata à chegada à área de fundeio do porto; caso não obedeça a escala pré-determinada, deverão solicitar prioridade com antecedência mínima de 72 horas, da hora da atracação pretendida.

3.8.1 – Na falta de cais livre para atracação imediata dos navios de turismo, deverá ser efetuada a desatracação de um cargueiro pertencente ao mesmo armador do navio de turismo; não existindo tal cargueiro no cais, a escolha recairá sobre outro do mesmo agente; se não se verificar, também esta situação, a opção será aquela de atracação mais recente dentre aqueles cuja vaga permita a atracação do navio de turismo.

3.8.2 – A desatracação de um cargueiro prevista no subitem 3.8.1, só acontecerá se a empresa de navegação do navio beneficiado, por seu agente ou representante, se comprometer, formalmente, por escrito, a pagar as despesas da movimentação daquele, para desatracar e reatracar.

3.9 – Aos navios que aportarem apenas para receber mercadorias, só será concedida atracação quando os mesmos já dispuserem da carga despachada em condições de manter a operação de embarque em ritmo normal.

3.10 – Todos navios beneficiados ou não com prioridade de atracação deverão desatracar imediatamente após o término das operações de embarque ou desembarque, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga por outro navio.

3.11 – Para fins de aplicação desta norma serão considerados “gêneros alimentícios de primeira necessidade”, os seguintes produtos: alho, café, arroz, açúcar, azeite, banha, batata, cebola, carne, ervilha, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, leite condensado e em pó, lentilha, manteiga, maizena, milho, peixes e trigo em grão.

3.12 – Dentro de cada faixa de prioridade, será obedecida a ordem cronológica de chegada dos navios ao Porto, salvo quando o comprimento do berço disponível ou a sua profundidade não forem compatíveis com o comprimento ou o calado do navio a atracar. Neste caso fica a critério da Administração do Porto a ordem de atracação que mais lhe convier.

4. PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO

4.1 - Para fins de aplicação das prioridades deverão ser considerados três tipos de atracação

4.1.1 - Atracções imediatas são aquelas em que o navio não apresenta restrições de qualquer espécie e por uma série de razões de ordem humanitária e política necessita atracar assim que chegar à área de fundeio do porto, podendo incorrer na desatracação de outra embarcação.

4.1.2 – Atracções preferenciais envolvem a análise da situação de cada berço no cais e são concebidas em função do tipo do navio, seu calado e comprimento, da carga a receber ou embarcar, graneis sólidos ou líquidos,

contêineres , sacolões , frutas perecíveis , animais vivos , carnes e etc., e da infra estrutura no local de acostagem onde deve ser considerados os pátios ou armazéns existentes , acesso rodo-ferroviários e equipamentos como sugadores , guindastes de pòrtico , shiploaders , porta-contêineres , destinação da carga (se de importação ou exportação de longo curso ou cabotagem), etc. Caso haja embarcação atracada condicionalmente , movimentando outro tipo de mercadoria que não seja a preferencial, a mesma deverá desatracar sem prejuízo à embarcação que usufrua da preferência.

4.1.3 – Atracações prioritárias, dizem respeito, principalmente, à ordem de chegada do navio ao porto , as disponibilidades dos berços e suas características de operação.

4.2 –A concessão de prioridade de atracação será regulada conforme abaixo:

4.2.1 será concedida "atracação imediata" à sua chegada à área de fundeio do porto , às embarcações:

- Em situações de assistência e salvamento , por intervenção da autoridade marítima.
- De passageiros , em viagens de turismo , com ou sem carga a movimentar.
- Aos navios da Marinha do Brasil , conforme a solicitação da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte , em berço do cais previamente fixado em comum acordo com a Administração do Porto, observado o artigo 33º parágrafo 3º da Lei 8630/93.

4.2.2- Será concedida a "atracação preferencial", nos respectivos, berços, aos navios que tenham a movimentar , exclusivamente, mercadorias para as quais o porto possua instalações especiais ou berços preferenciais , fixado pela sua administração , em função da ação comercial e da otimização do uso das suas instalações.

- O berço 101 do porto fica reservado , preferencialmente, para operações , obedecida a seguinte ordem de indicação :

- a) embarque/desembarque de contêineres.
- b) desembarque de grãos com emprego de guindaste de pòrtico e equipamento especial de descarga.
- c) embarque de açúcar ensacado.
- d) embarque/desembarque de carga geral.

- O berço 102 do porto , fica reservado , preferencialmente , para operações obedecida a seguinte ordem:

- a) navios com cargas frigorificadas.
- b) embarque/ desembarque de contêineres
- c) embarque/desembarque de carga geral.

4.2.3- Respeitadas as preferências estabelecidas nos itens anteriores , serão fixadas as seguintes prioridades de atracação , nas vagas que venham a ocorrer no cais, após a chegada do navio à área de fundeio do porto:

- aos navios que tenham a descarregar ou embarcar animais vivos.

- aos navios que tenham a descarregar mercadorias importadas , para serviço de interesse publico , ou destinado ou desenvolvimento do país , definidos por ato de administração federal.
- aos navios cujo única operação a realizar seja o embarque de mercadorias de exportação , não perecíveis. Se nessa operação houver 1/3 (um terço) ou mais da tonelagem total de mercadorias perecíveis, o navio terá preferência sobre os demais dessa prioridade.

5- OBSERVAÇÕES

5.1- A Administração do Porto deverá realizar as atracções conforme estas Normas de modo a não prejudicar interesses ou criar insatisfações e tumulto, para evitar prejuízo de ordem financeira aos armadores ou donos da carga. O plano de atracção para os navios programados, deverá conter sempre informações seguras e precisas quanto aos horários de chegada dos navios nos fundeadouros, o tipo de carga que transportam ou que receberão e o calado exato da embarcação no momento de ocupar o berço.

5.2- Os casos omissos desta norma serão resolvidos pela Administração do Porto que submeterá a homologação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos portos de Natal e Areia Branca, obrigatoriamente, na primeira reunião que se realizar.

Aprovada pela Resolução DIREXE Nº 32/99 e homologada pela Deliberação CAP Nº 01/00.